



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 760

Ofício nº 786 /2025/GAPRE

Uruguaiana, 17 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar o **Comunicação Interna nº 836/2025 da Secretaria Municipal de Saúde**, em resposta ao **Ofício nº 1383/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Mano Gás realiza indicação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uruguaiana, 02 de outubro de 2025.

C.I nº 836/2025 - Gabinete

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** SEGOV

**ASSUNTO:** Faz informação.

*Sr. Secretário Adjunto,*

*Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à C.I nº 1383/2025/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 1383/2025/DLEC, acerca da indicação do Ver. Mano Gás para criação de Projeto de Lei., venho através desta informar que esta Secretaria Municipal de Saúde já trabalha na Política do Idoso, visto que duas Unidades de Saúde já são vinculadas a Rede Bem Cuidar, que se refere a toda linha de cuidados com a pessoa idosa, bem como já passou à Coordenação de Saúde Bucal a determinação do estudo técnico para a criação de mutirão de atendimento a esses pacientes. Cabe ressaltar, que todos esses atendimentos já são realizados nas Unidades Básicas de Saúde do município, sendo com seus grupos de saúde bucal e demais atendimentos a pessoa idosa.*

*Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.*

*Atenciosamente,*

  
Ane Caroline Barreto  
Secretaria Municipal de Saúde



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1383/2025/DLEG

Uruguaiana, 2 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Indicação de Projeto de Lei.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 369, do Vereador Mano Gás, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a criação do Projeto de Lei que institui o Mutirão de Saúde Bucal para Idosos, em nosso município.
2. O presente Projeto de Lei visa instituir o Mutirão Municipal de Saúde Bucal para Idosos, reconhecendo a importância da saúde oral na prevenção de doenças e na promoção da qualidade de vida da população idosa. A saúde bucal está diretamente relacionada à nutrição, autoestima e bem-estar. A ausência de cuidados adequados pode contribuir para o agravamento de diversas doenças crônicas, como diabetes, problemas cardíacos e respiratórios.
3. De acordo com estudos do Ministério da Saúde, mais de 40% dos idosos no Brasil apresentam perda dentária parcial ou total, e muitos não têm acesso a tratamentos odontológicos de qualidade. Ao realizar mutirões periódicos, o município garante acesso gratuito, reduz filas de espera, promove prevenção e assegura dignidade às pessoas com mais de 60 anos.
4. A proposta está alinhada com:
  - a) Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante prioridade à saúde da pessoa idosa;
  - b) Política Nacional de Saúde Bucal (Portaria MS nº 599/2006), que prevê o acesso universal e integral a serviços odontológicos;
  - c) Sistema Único de Saúde – SUS (Lei Federal nº 8.080/1990), que assegura o direito à saúde em todas as suas dimensões.
5. Salientamos a importância dessa iniciativa, pois representa um avanço significativo na promoção da saúde e na valorização da população idosa de nossa Uruguaiana.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

Francisco Delgado  
08/09/25



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 1 DE SETEMBRO DE \_\_\_\_\_.

**Institui o Mutirão Municipal de Saúde Bucal para Idosos no Município de Uruguaiana e dá outras providências.**

**Art. 1º**-Fica instituído, no âmbito do Município de Uruguaiana, o Mutirão Municipal de Saúde Bucal para Idosos, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de problemas odontológicos na população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º**-O Mutirão Municipal de Saúde Bucal para Idosos será realizado, preferencialmente, de forma periódica, no mínimo uma vez por semestre, podendo ocorrer com maior frequência, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a demanda da população.

**Art. 3º**-São objetivos do Mutirão:

- I – prevenir e tratar doenças bucais comuns na terceira idade, como gengivite, pericodontite e cáries;
- II – ampliar o acesso a próteses dentárias totais e parciais para idosos que necessitam;
- III – oferecer orientações sobre higiene oral, autocuidado e prevenção de doenças;
- IV – integrar ações de saúde bucal com outras especialidades médicas e multiprofissionais;
- V – promover a melhoria da autoestima, da mastigação e da qualidade de vida da população idosa.

**Art. 4º**-Durante os mutirões, poderão ser oferecidos, entre outros, os seguintes serviços:

- I – avaliações odontológicas completas;
- II – exames preventivos para detecção precoce de câncer bucal;
- III – limpeza, restaurações, extrações e tratamentos de canal, conforme necessidade;
- IV – confecção e entrega de próteses dentárias;



POD. R LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

V – palestras educativas sobre cuidados com a saúde bucal e alimentação saudável.

Art. 5º-A execução do programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- I – firmar parcerias com universidades, clínicas odontológicas, laboratórios e entidades da sociedade civil;
- II – mobilizar equipes multidisciplinares de odontologia e enfermagem;
- III – utilizar Unidades Básicas de Saúde, Centros de Especialidades Odontológicas e espaços comunitários para a realização dos mutirões;
- IV – buscar apoio financeiro junto ao Governo do Estado, à União e a instituições privadas.

Art. 6º-As ações do Mutirão deverão ser divulgadas amplamente nos meios de comunicação locais, garantindo que os idosos e seus familiares sejam informados com antecedência sobre datas, locais e serviços oferecidos.

Art. 7º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.